



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1122/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia ASSEUCS, e dá outras providências”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

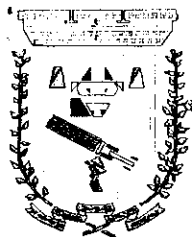
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com vista a concessão de auxílio à Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Amambai, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado a Prefeita Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Certidão Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Artigo 3º - A Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia (ASSEUCS) se obrigará a realizar Licitação para aplicação do valor a ser ajustado, nos moldes da Lei 8.666/93, dando total publicidade dos atos, de forma a garantir a segurança e a transparência deste convênio.

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – , ASSEUCS a ser pago conforme dispõe o caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Artigo 4º - Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

§ 1º – A falta da prestação de conta pela Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia – ASSEUCS no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

§ 2º - São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – extrato bancário do mês, identificando o crédito e os débitos correspondentes;

III – nota fiscal da empresa transportadora, comprovando a aplicação dos recursos;

IV – formulários de prestação de contas devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

Artigo 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos cinco dias do mês de março de dois mil e treze.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 05/03/2013.

07/03/2013 - 06:07:16

LEI MUNICIPAL Nº 1122/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1122/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia ASSEUCS, e dá outras providências".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com vista a concessão de auxílio à Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia - ASSEUCS, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Amambai, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia - ASSEUCS deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado a Prefeita Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Certidão Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Artigo 3º - A Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia (ASSEUCS) se obrigará a realizar Licitação para aplicação do valor a ser ajustado, nos moldes da Lei 8.666/93, dando total publicidade dos atos, de forma a garantir a segurança e a transparência deste convênio.

Parágrafo Único - O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia - , ASSEUCS a ser pago conforme dispõe o caput deste artigo.

Artigo 4º - Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia - ASSEUCS fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

§ 1º - A falta da prestação de conta pela Associação dos Estudantes Universitários de Coronel Sapucaia - ASSEUCS no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

§ 2º - São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - extrato bancário do mês, identificando o crédito e os débitos correspondentes;
- III - nota fiscal da empresa transportadora, comprovando a aplicação dos recursos;
- IV - formulários de prestação de contas devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

Artigo 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos cinco dias do mês de março de dois mil e treze.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 05/03/2013.